



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.839 DE 26 DE MAIO DE 2020.

ALTERA A LEI 2.032 DE 29/12/1998 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), REVOGA A LEI 3.201 DE 23/12/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Revoga o parágrafo único do Art. 200 da Lei 2.032 de 29 de dezembro de 1998, juntamente com seus incisos e alíneas.

Art. 2º O Art. 204 da Lei 2.032 de 29 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 204. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza da atividade, sendo os respectivos certificados expedidos com validade indeterminada”.

Art. 3º Acrescenta a Seção VI, Do Alvará de Licença e Cria o artigo 207-A na Lei 2032 de 29 de dezembro de 1998 que entrará em vigor com a seguinte redação:

“Seção VI

Do Alvará de Licença:

Art. 207-A. A licença para estabelecimento será concedida mediante Alvará de Licença, salvo nos casos de atividades transitórias ou eventuais.

§1º Atendidas as prescrições legais pertinentes a respectiva atividade, é obrigatória a concessão do Alvará de Licença pela autoridade competente.

§2º. O Alvará terá prazo indeterminado.

§3º O Alvará de Licença será substituído quando ocorrer qualquer uma das hipóteses do Inciso II do Art. 200”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Art. 4º Os Alvarás de Licença vencidos em 31/12/2019 e os já expedidos com vencimento em 31/12/2020 ficam prorrogados por prazo indeterminado.

§1º Os Alvarás de Licença que estão em processamento na Prefeitura Municipal, deverão ser expedidos com validade indeterminada.

§2º As empresas que desejarem o alvará com a respectiva data de vencimento com prazo indeterminado, deverão requerer 2º via do respectivo alvará, que deverá vir com prazo indeterminado.

Art. 5º Continuam devidas as taxas correspondentes.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 3.201/13 e disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 30 de junho de 2020.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Waldemar José de Ávila Neto